



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – Cep 88.140-000 Fone/fax (0xx48) 3245-4300

LEI Nº 2.207, de 28 de dezembro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR APOORTE FINANCEIRO PERANTE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL ADMINISTRADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ – IPRESANTOAMARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ,

Faço saber a todos os Municípes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, nos termos desta Lei, o valor do aporte financeiro perante o Regime Próprio de Previdência Social administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santo Amaro da Imperatriz - IPRESANTOAMARO, apurado em 31 de agosto de 2011.

Art. 2º O aporte do Poder Executivo Municipal refere-se a insuficiência de cobertura das Provisões Matemáticas do Regime Próprio de Previdência Social administrado pelo IPRESANTOAMARO, apurada pela Avaliação Atuarial de agosto de 2011.

Art. 3º O valor nominal do aporte necessário para 31 de agosto de 2011 é de R\$ 6.510.668,44 (seis milhões quinhentos e dez mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 4º O valor atualizado do aporte apurado para 31 de dezembro de 2011 será parcelado em 420 (quatrocentos e vinte) meses consecutivos, pelo Sistema Francês de Amortização, com atualização monetária pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE do mês anterior ao da prestação.

Parágrafo único. A taxa de juros utilizada no financiamento para apuração das parcelas devidas será de 6% ao ano ou a sua equivalente mensal.

Art. 5º As parcelas para pagamento da amortização e dos juros terão vencimento no último dia de cada mês, com prazo de pagamento prorrogado até o dia 10 do mês subsequente ao de competência, sem encargos adicionais, vencendo-se a primeira parcela em 31/01/2012 e a última em 31/01/2047.

Art. 6º No período de deferimento, 31/08/2011 a 31/12/2011, o valor total do aporte será atualizado considerando a variação acumulada do INPC e juros de 0,4867551% ao mês.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – Cep 88.140-000 Fone/fax (0xx48) 3245-4300

Art. 7º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Art. 8º Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do IPRESANTOAMARO.

Art. 9º Se os critérios de parcelamento previstos nesta Lei resultarem em desequilíbrio financeiro-actuarial do plano de custeio do IPRESANTOAMARO, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

Art. 10 Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao aporte financeiro parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 28 de dezembro de 2011.


EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


GERRY ADRIANO BEIRÃO
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento